

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA N.º 218

DATA: 23.09.98

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Gina Schvartz Saffer, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Fernando Waquil, Arq. Antônio Zago e Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 P.L.C.L. n.º 0021/97 (proc. n.º 2584/97) - Parecer n.º 52/98

O Senhor Supervisor da SECON encaminha para exame e parecer o Projeto de Lei Complementar do Legislativo do Vereador Jocelin Azambuja que obriga os centros comerciais a destinar áreas de descanso para os comerciários.

A C.C.C.E. analisa o assunto e considera que:

1. o Código de Edificações já prevê para os centros comerciais, diferentemente de todos os demais tipos edilícios, a obrigatoriedade de creches e refeitórios destinados aos empregados e que estes poderão, se devidamente dimensionados e equipados, servir também como espaço para descanso;

2. os direitos dos trabalhadores competem às legislações trabalhistas e não ao Código de Edificações ou leis urbanísticas;

3. a imposição de mais uma exigência para os centros comerciais é discriminatória tendo em vista que os demais tipos edilícios, tais como edifícios de escritórios, lojas, hotéis, escolas, hospitais, dentre outros, também contam um grande número de empregados porém continuarão desobrigados da previsão deste espaço;

4. o dimensionamento proposto, há princípio é exagerado e não apresenta um estudo técnico para justificar seu parâmetro (1% da área total construída) não estando sequer vinculado à área bruta locável, parâmetro usado na L.C. 43/79 nem ao número de funcionários, parâmetro utilizado na L.C. 284/92.

Pelos motivos explicados acima a Comissão, por maioria, manifesta-se contrária ao presente projeto de lei entendendo que acrescentar exigências específicas para os centros comerciais constituirá uma deformação na legislação vigente.

2.2 Expediente Único n.º 217.661.0 - Parecer n.º 53/98

Trata o processo em epígrafe de aprovação de reciclagem de uso de edifício comercial para escola de Ensino Formal com 4 pavimentos e área total de 648,12m² situado à Rua Riachuelo n.º 1218.

O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita dispensa da instalação dos seguintes equipamentos exigidos na L.C. 284/92:

CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 218

DATA: 23.09..98

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

1) mitório face impossibilidade dimensional e técnica dos sanitários masculinos existentes (art. 141 inciso I a);

2) mais um conjunto de lavatório e vaso sanitário para funcionários e professores visto que os dois grupos juntos constituem um conjunto de apenas 15 pessoas (art. 141 item I c e d);

3) mais um bebedouro face o número reduzido de alunos que excede o previsto no Código de Edificações (art. 143);

A C.C.C.E. analisa o assunto e, por unanimidade, entende que os itens 1 e 2 podem ser aceitos com base no disposto no art. 237 da L.C. 284/92 devendo o item 3 ser atendido visto tratar-se de equipamento com facilidade de instalação.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 30 de setembro de 1998, nos mesmos horário e local.